



LEI N.º 489/2016.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DESTE MUNICÍPIO PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA, NOS EXERCÍCIOS DE 2017 ATÉ 2020, FIXA VERBA DE REPRESENTAÇÃO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O subsídio mensal a ser pago ao Vereador com assento na Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, nos exercícios de 2017 a 2020, que integram a próxima Legislatura para a qual foi eleito, será fixado no valor máximo de R\$ 5.064,40 (cinco mil sessenta e quatro reais e quarenta centavos). Correspondente ao teto de 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Parágrafo Único – O presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do valor atribuído ao subsídio mensal do vereador por este Município.

**ART. 2º** - O valor do subsídio constante no art. 1º desta Lei não poderá ultrapassar os limites legais e constitucionais pertinentes e vigentes, sendo reduzido quando for o caso.

**ART. 3º** - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento anual do Município e suplementados, se necessária, na forma da Lei Federal nº 4.320/64 com as modificações posteriores correlatas.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

**ART. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Camalaú, 26 de setembro de 2016.

  
**JACINTO BEZERRA DA SILVA**  
Prefeito



LEI N.º 488/2016.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DESTE MUNICÍPIO PARA O PRÓXIMO MANDATO, NOS EXERCÍCIOS DE 2017 ATÉ 2020, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O subsídio mensal a ser pago ao Prefeito do Município de Camalaú - PB, nos exercícios de 2017 a 2020, que integram o próximo Mandato para o qual foi eleito, fica fixado em R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

**ART. 2º** - O subsídio mensal a ser pago ao Vice-Prefeito do Município de Camalaú - PB, nos exercícios de 2017 a 2020 que integram o próximo Mandato para o qual foi eleito, fica fixado em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

**ART. 3º** - O subsídio mensal a ser pago aos Secretários deste Município, nos exercícios de 2017 a 2020 que integram o próximo Mandato, fica fixado em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

**ART. 4º** - Os valores dos subsídios constantes nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei não poderão ultrapassar os limites legais e constitucionais pertinentes e vigentes.

**ART. 5º** - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município e suplementados, se necessária, na forma da Lei Federal nº 4.320/64 com as modificações posteriores correlatas.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

**ART. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Camalaú, 26 de setembro de 2016.

  
**JACINTO BÉZERRA DA SILVA**  
Prefeito



LEI N.º 487/2016.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO “MORADA NOBRE”, NA CIDADE DE CAMALAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAU**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam denominadas as ruas do Loteamento Morada Nobre, conforme especificações abaixo:

- I – A rua localizada à Quadra 01 passará a denominar-se de **Rua “OTÁVIO PINTO DE QUEIROZ”**;
- II – A rua localizada à Quadra 02 passará a denominar-se de **Rua “EUCRIDES FERREIRA DOS SANTOS”**;
- III – A rua localizada à Quadra 03 passará a denominar-se de **Rua “CARLOTA BEZERRA DE FARIAS”**;
- IV – A rua localizada à Quadra 04 passará a denominar-se de **Rua “MANOEL SALES DA SILVA”**;
- V – A rua localizada à Quadra 05 passará a denominar-se de **Rua “SEVERINO VICENTE DE SOUSA”**;
- VI – A rua localizada à Quadra 06 passará a denominar-se de **Rua “PROFESSORA ODETE MACIEL FIRMO”**;
- VII – A rua localizada à Quadra 07 passará a denominar-se de **Rua “JOÃO BATISTA DE FARIAS”**;
- VIII – A rua localizada à Quadra 08 passará a denominar-se de **Rua “ANTÔNIO RODRIGUES DE FREITAS”**;
- IX – A rua localizada à Quadra 09 passará a denominar-se de **Rua “MARIA ENEDINA DA CONCEIÇÃO”**;
- X – A rua localizada à Quadra 10 passará a denominar-se de **Rua “MARIA FERREIRA DA SILVA”**;
- XI – A rua localizada à Quadra 11 passará a denominar-se de **Rua “MACIEL FERREIRA DE MELO”**;
- XII – A rua localizada à Quadra 12 passará a denominar-se de **Rua “JOSEFA RODRIGUES PINHEIRO”**;



- XIII – A rua localizada à Quadra 13 passará a denominar-se de Rua “**NEUSA PESSOA CHAVES**”;
- XIV – A rua localizada à Quadra 14 passará a denominar-se de Rua “**CELINA DA SILVEIRA LUCAS**”;
- XV – A rua localizada à Quadra 15 passará a denominar-se de Rua “**LAURA PEREIRA DE FARIAS**”;
- XVI – A rua localizada à Quadra 16 passará a denominar-se de Rua “**JOÃO JANUÁRIO DE SOUSA**”;
- XVII – A rua localizada à Quadra 17 passará a denominar-se de Rua “**AMARO SALES DA SILVA**”;
- XVIII – A rua localizada à Quadra 18 passará a denominar-se de Rua “**JOSÉ ADELON LUNAS DE QUEIROZ**”;
- XIX – A rua localizada à Quadra 19 passará a denominar-se de Rua “**AMARO FERREIRA DA SILVA**”;
- XX – A rua localizada à Quadra 20 passará a denominar-se de Rua “**MANOEL PEDRO DUARTE**”;
- XXI – A rua localizada à Quadra 21 passará a denominar-se de Rua “**SEBASTIÃO FRANCISCO PEREIRA**”;
- XXII – A rua localizada à Quadra 22 passará a denominar-se de Rua “**INÁCIA FERREIRA DA SILVA**”;
- XXIII – A rua localizada à Quadra 23 passará a denominar-se de Rua “**JOÃO BEZERRA**”;
- XIV – A rua localizada à Quadra 24 passará a denominar-se de Rua “**JOSEPHA FERNANDES DOS SANTOS**”;
- XXV – A rua localizada à Quadra 25 passará a denominar-se de Rua “**KAROLLINE PHETRUCIA INÔ BERTO**”;
- XXVI – A rua localizada à Quadra 26 passará a denominar-se de Rua “**MARIA LÚCIA DE COUTO CHAVES**”;
- XXVII – A rua localizada à Quadra 27 passará a denominar-se de Rua “**MARIA CHAVES DE SOUSA**”;
- XXVIII – A rua localizada à Quadra 28 passará a denominar-se de Rua “**MARIA SEVERINA DE BRITO**”;

**Art. 2º** - O Projeto do Loteamento denominado “**MORADA NOBRE**”, prevê a existência de duas avenidas, ligando os imóveis com acesso à PB-196, sentido Município de Camalaú ao Município de São João do Tigre – PB, passando a se denominar cada uma delas:



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

I – A via situada ao lado direito no sentido de Camalaú a São João do Tigre – PB, fica denominada de **Avenida “INÊS PEREIRA DE ALMEIDA”**;

II – A via situada ao lado esquerdo no sentido de Camalaú a São João do Tigre – PB, fica denominada de **Avenida “GUILHERNINA PEREIRA”**;

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Camalaú, 22 de setembro de 2016.

**JACINTO BEZERRA DA SILVA**  
Prefeito